

LEI Nº 953, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009.



**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Municipal de Habitação - CMH.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Das Aplicações Dos Recursos do Fhis

**Art. 4º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção III

### Do Conselho Municipal de Habitação

**Art. 5º** O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor denominado Conselho Municipal de Habitação - CMH.

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Habitação é órgão de caráter deliberativo e será composto por sete (07) membros a saber:~~

~~-04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;~~

~~a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;~~

~~b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de assistência Social;~~

~~e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento Municipal de Administração;~~

~~d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara de Vereadores de Japira.~~

~~-03 (três) representantes da sociedade civil:-~~

~~a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;~~

~~b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Associações de Produtores Rurais;~~

~~c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do PROVOPAR – Ação Social Japira.~~

**Art. 6º** ~~Integram o Conselho Municipal de Habitação os seguintes órgãos e entidades:-~~

~~a) Departamento Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;~~

~~b) Departamento Municipal de Assistência Social;~~

~~e) Departamento Municipal Administração;~~

~~d) Câmara Municipal de Vereadores;~~

~~e) Conselhos Municipais, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;~~

~~f) fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares. (Redação dada pela Lei nº 1006/2011)~~

**Art. 6º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de % (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. (Redação dada pela Lei nº 1112/2016)

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades indicarão os membros titulares, com os seus respectivos suplentes.

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes.

§ 3º Caso a entidade não informe seu representante será excluída do Conselho.

§ 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

~~§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação (CMH), gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social.~~

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Habitação (CMH), gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação. (Redação dada pela Lei nº 1112/2016)

§ 8º O presidente do Conselho Municipal de Habitação exercerá o voto de qualidade.

~~§ 9º Competirá ao pelo Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação (CMH) os meios necessários ao exercício de suas competências.~~

§ 9º Competirá ao Secretário Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação (CMH) os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 1112/2016)

§ 10 A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei nº 1112/2016)

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do Fhis

~~Art. 7º Ao Conselho Municipal de Habitação (CMH) compete:~~

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação terá caráter deliberativo para: (Redação dada pela Lei nº 1006/2011)

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fhis, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação (CMH) promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação (CMH) promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOÃO RENATO CUSTÓDIO  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)